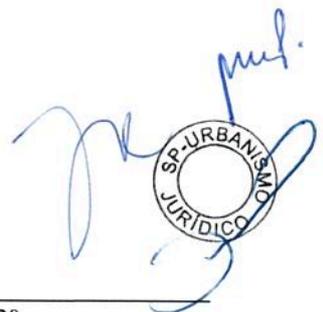


---

## CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA SÃO PAULO URBANISMO

25/09/2018



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "SP-URBANISMO" at the top and "JURÍDICO" at the bottom.

## Conteúdo

1 – MENSAGEM DA DIRETORIA .....	4
2 - INTRODUÇÃO .....	4
3 - DESTINATÁRIOS .....	4
4 – DEFINIÇÕES .....	5
4.1 Administradores .....	5
4.2 Agente Público .....	5
4.3 Alta Administração Municipal .....	5
4.4 Assédio Moral .....	5
4.5 Assédio Sexual .....	5
4.6 Brinde .....	6
4.7 Comitê de Conduta e Integridade da SPUrbanismo .....	6
4.8 Conflito de Interesses .....	6
4.9 Corrupção Ativa .....	6
4.10 Corrupção Passiva .....	6
4.11 Denúncia .....	6
4.12 Eficiência .....	6
4.13 Ética no Ambiente de Trabalho .....	6
4.14 Extorsão .....	7
4.15 Fraude .....	7
4.16 Impessoalidade .....	7
4.17 Informação Privilegiada .....	7
4.18 Integridade .....	7
4.19 Legalidade .....	7
4.20 Moralidade Pública .....	7
4.21 Nepotismo .....	7
4.22 Órgãos da Administração Pública .....	8
4.23 Peculato .....	8
4.24 Publicidade .....	8
4.25 Suborno .....	8
4.26 Terceiros Relacionados .....	8
4.27 Transparência .....	8
5. OBJETIVOS .....	8
6 PRINCÍPIOS E VALORES .....	9
7 DAS CONDUTAS FUNCIONAIS .....	10
7.1 Do relacionamento com a SPUrbanismo .....	10
7.2 Do relacionamento no ambiente de trabalho .....	10
7.3 Do relacionamento com o cidadão .....	10



---

7.4 Do relacionamento com prestadores de serviço, fornecedores e parceiros .....	14
<b>8 DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS DOS ADMINISTRADORES.....</b>	<b>15</b>
8.1 Do relacionamento com a SPUrbanismo.....	15
<b>9 DAS DETERMINAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>16</b>
9.1 Do conflito de interesses .....	16
9.2 Do acesso à informação.....	17
9.3 Da participação em mídias sociais .....	17
9.4 Da participação em eventos externos .....	18
9.5 Das atividades de natureza político-eleitoral.....	18
<b>10. DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....</b>	<b>19</b>
10.1 Compete ao Comitê de Conduta e Integridade:.....	19
10.2 Dos canais de denúncia .....	20
10.3 Das penalidades aplicáveis.....	21
<b>11. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>21</b>


## 1 – MENSAGEM DA DIRETORIA

A SPUrbanismo cumprindo as legislações vigentes e as regulamentações aplicáveis às Empresas Públicas, em especial aos seus empregados, estagiários, alta administração, prestadores de serviços e clientes, e sobre tudo a obrigação de torna-las mais eficiente, atendendo as demandas e os compromissos da empresa com a máxima conformidade com a legislação, os regulamentos e os princípios da transparência, ética e probidade, institui o Código de Conduta da Empresa.

Ressaltamos que é dever de todos agirem em conformidade com este código, difundir os preceitos aqui contidos para que o ambiente de trabalho e os serviços prestados sejam confiáveis e seguros.

## 2 - INTRODUÇÃO

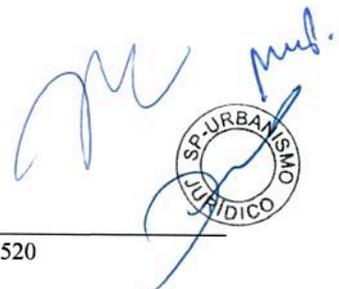
O presente Código de Conduta e Integridade compreende normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção. É um guia orientador de condutas fundamentado em princípios e valores, a serem observados pelos membros da Alta Administração, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, todos os empregados de carreira ou livre provimento, estagiários e prestadores de serviço da SPUrbanismo, quando do exercício de suas atividades.

A elaboração do presente documento decorre de exigência contida na Lei Federal nº 13.303/2016 e vem ressaltar o que já consta no código de conduta vigente na Prefeitura do Município de São Paulo por meio do Decreto municipal nº 56.130/2015, devendo ser observado constituindo compromisso individual e coletivo SPUrbanismo.

## 3 - DESTINATÁRIOS

O Código de Conduta e Integridade da SPUrbanismo destina-se, como referencial ético e de conduta, aos:

- membros do Conselho de Administração;
- membros do Conselho Fiscal;
- membros da Diretoria Executiva;
- ocupantes de funções gerenciais;
- empregados, inclusive cedidos e licenciados;



- funcionários públicos cedidos requisitados para prestar serviço na SPURBANISMO ;
- estagiários;
- prestadores de serviço, fornecedores e parceiros da SPUrbanismo.

## **4 – DEFINIÇÕES**

### **4.1 Administradores**

São os Diretores e membros do Conselho de Administração da Empresa, quer individualmente ou coletivo ou ainda conjuntamente.

### **4.2 Agente Público**

Nos termos do Decreto Municipal nº 56.130/2015, agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta.

### **4.3 Alta Administração Municipal**

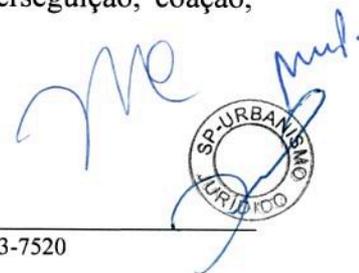
São, segundo o inciso II do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 56.130/2015, os seguintes cargos e funções, no âmbito da SPUrbanismo: Presidente, Diretor e os equivalentes hierárquicos nos órgãos e entidades da Administração Indireta.

### **4.4 Assédio Moral**

É a ação repetitiva e sistematizada, envolvendo atos cruéis e desumanos que caracterizam uma atitude agressiva e sem ética nas relações de trabalho. Trata-se da exposição de trabalhadores a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes durante o exercício de sua função, independente do sexo e função. Esses atos visam desqualificar e desestabilizar emocionalmente a relação da vítima com a organização e o ambiente de trabalho, o que põe em risco a saúde, a própria vida da vítima e seu emprego.

### **4.5 Assédio Sexual**

É todo tipo de ação, gesto, palavra ou comportamento que cause constrangimento com conotação sexual, independentemente da existência de relação e hierárquica entre o assediador e a vítima. Essas atitudes podem ser claras ou sutis, faladas ou escritas, insinuadas ou explicitadas em gestos de conotação obscena ou não, sob a forma de perseguição, coação, chantagem ou intimidação.



#### **4.6 Brinde**

São objetos distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos ou de datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

#### **4.7 Comitê de Conduta e Integridade da SPUrbanismo**

É órgão autônomo e deliberativo, cuja finalidade é atuar na gestão sobre a ética profissional dos empregados e demais pessoas sujeitas ao Código de Conduta e Integridade, sendo regido por este Código.

#### **4.8 Conflito de Interesses**

É a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Atitude ou atividade particular cujo exercício é incompatível com as atribuições do cargo ou da função na SPURBANISMO. O conflito de interesses pode se configurar independentemente da existência de lesão ao patrimônio público ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho.

#### **4.9 Corrupção Ativa**

É o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

#### **4.10 Corrupção Passiva**

É o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou, antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

#### **4.11 Denúncia**

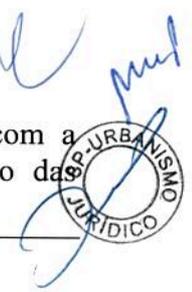
É noticiar aos canais competentes sobre algum fato relacionado à possível desvio de conduta ética em desacordo com este Código e a legislação vigente.

#### **4.12 Eficiência**

É o princípio que impõe à Administração Pública e seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de modo a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social.

#### **4.13 Ética no Ambiente de Trabalho**

É um conjunto de atitudes e valores positivos aplicados no ambiente de trabalho com a finalidade de dar cumprimento aos objetivos da Empresa e ao bom funcionamento das atividades da organização e das relações de trabalho.



#### **4.14 Extorsão**

É o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

#### **4.15 Fraude**

É qualquer ato arditoso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever.

#### **4.16 Impessoalidade**

É o princípio que dispõe que todos os atos praticados por agente público deverão ter como finalidade o interesse público, e não próprio ou de terceiros, impedindo favorecimento e perseguição.

#### **4.17 Informação Privilegiada**

É a informação que diga respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância no processo de decisão no âmbito da Empresa ou da Municipalidade.

#### **4.18 Integridade**

É o princípio da boa governança que tem por base a honestidade e a objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da Empresa, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho.

#### **4.19 Legalidade**

É o princípio que determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à Lei. A Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza.

#### **4.20 Moralidade Pública**

É o princípio consagrado no Artigo 37 da Constituição Federal, que contempla a determinação jurídica de observância de preceitos éticos produzidos pela Empresa, variáveis segundo as circunstâncias de cada caso.

#### **4.21 Nepotismo**

É a prática pela qual um agente público usa de sua posição para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes seus, consanguíneos ou afins, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

#### **4.22 Órgãos da Administração Pública**

São Municípios, Secretarias, Órgãos Fiscalizadores ou Licenciadores, Tabelionatos, Cartórios, Órgãos Ambientais, entre outros.

#### **4.23 Peculato**

É o ato de apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

#### **4.24 Publicidade**

É o princípio que abrange toda a atuação estatal, não apenas sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, mas também sobre a possibilidade de conhecimento da conduta interna de seus agentes.

#### **4.25 Suborno**

É a oferta em dinheiro, mercadorias ou serviços em troca de vantagem indevida.

#### **4.26 Terceiros Relacionados**

São os prestadores de serviços e fornecedores de bens.

#### **4.27 Transparência**

É o princípio que preconiza a possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. As informações devem ser completas, precisas e claras.

### **5. OBJETIVOS**

São objetivos do presente Código de Conduta e Integridade:

- estabelecer, no campo ético, normas específicas de conduta funcional, baseadas nos princípios e valores adotados pela São Paulo Urbanismo;
- instituir instrumento referencial ético de apoio a decisões, a fim de consolidar e difundir parâmetros que orientem com clareza a conduta, a ética e o respeito mútuo;
- assegurar a clareza das normas de conduta, permitindo à sociedade o exercício do controle social inerente ao regime democrático;
- fortalecer a imagem da São Paulo Urbanismo, ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades por ela desenvolvidas;
- aperfeiçoar o relacionamento com os cidadãos e o respeito ao patrimônio público;

- reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os agentes públicos da São Paulo Urbanismo;
- amparar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e auditores internos e externos na apuração das condutas em desacordo com as normas de conduta funcional.

## 6 PRINCÍPIOS E VALORES

A conduta dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, das Diretorias Executivas, dos ocupantes de funções gerenciais, empregados, estagiários e prestadores de serviços da SPUrbanismo, quando do exercício de suas atividades, deverá ser orientada por este Código de Conduta e Integridade e deverá observar os seguintes princípios e valores:

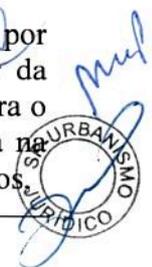
- ética;
- integridade;
- transparência;
- respeito ao meio ambiente e à dignidade da pessoa humana;
- impessoalidade;
- dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- boa-fé;
- iniciativa;
- eficiência;
- presteza;
- legalidade;
- compromisso com o interesse público;
- responsabilidade;
- assiduidade;
- pontualidade.

## 7 DAS CONDUTAS FUNCIONAIS

### 7.1 Do relacionamento com a SPUrbanismo

O agente público da São Paulo Urbanismo, em seu relacionamento com a empresa, deve:

- Ser íntegro;
- Exercer suas atribuições com eficiência, otimizando os recursos disponibilizados pela Administração e buscando prestar os serviços de maneira ágil, com precisão e nos prazos requeridos;
- Desempenhar as atribuições de sua função com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e proatividade, buscando sempre superar desafios e propor medidas inovadoras e de melhoria contínua dos processos da SPUrbanismo;
- Ser assíduo e pontual ao trabalho, levando em conta os potenciais danos diretos e indiretos à Administração Pública;
- Não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da instituição ou a reputação de seus integrantes, mantendo o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais da SPUrbanismo e de quem com ela tenha vínculos;
- Focar nos objetivos sociais e culturais da empresa, não permitindo que a submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica possam desviar a SPUrbanismo de sua missão institucional;
- Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais;
- Respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, dando ciência às autoridades competentes;
- Resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;
- Abster-se de nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados,



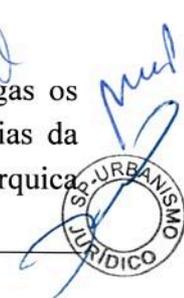
do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

- Atuar de forma a incrementar a cultura de transparência na Administração Pública;
- Manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social, protegendo-as na forma da lei e da Constituição Federal;
- Zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados pela Administração, utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam a SPUrbanismo, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;
- Usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo, agindo com responsabilidade socioambiental;
- Dar celeridade a qualquer prestação de contas para otimização dos recursos, direitos e serviços da coletividade sob o seu encargo;
- Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei;
- Utilizar com consciência e para o fim específico ao qual se destinam os recursos administrados pela SPUrbanismo e partilhados com seus familiares, como plano de saúde, vale refeição e transporte e outros benefícios;
- Manter limpo e organizado o local de trabalho;
- Reconhecer os erros cometidos, corrigi-los e usá-los para identificar formas de evitá-los;
- Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e da prestação dos serviços essenciais;
- Zelar pela imagem da SPUrbanismo, inclusive nas mídias sociais;
- Manifestar-se em nome da SPUrbanismo apenas no limite da competência da função exercida;
- Respeitar a SPUrbanismo como instituição e sua história, tendo a consciência de que suas atitudes, dentro e fora da instituição, sempre serão associadas, e, portanto, julgadas, à luz dos valores da empresa.

## 7.2 Do relacionamento no ambiente de trabalho

O agente público da São Paulo Urbanismo, em seu relacionamento com colegas de trabalho, deve:

- Agir, com a responsabilidade que o cargo lhe confere, de forma clara, imparcial e inequívoca, buscando ser exemplo de integridade e profissionalismo;
- Ter sempre como objetivo o bem-estar e a segurança de todos, buscando criar meios de propiciar um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo, produtivo, cordial e respeitoso;
- Tratar questões individuais com respeito e discrição;
- Se abster de praticar ou admitir qualquer forma de discriminação, ofensa, exploração, repressão, intimidação, violência verbal ou não verbal, atos de preconceito, assédio moral ou sexual, misoginia, ameaça, chantagem, calúnia, difamação, injúria, falso testemunho ou qualquer outro que contrarie os valores éticos;
- Tratar seus colegas de trabalho com cordialidade e respeito, condenando atitudes agressivas ou constrangedoras e não permitindo que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram nas suas relações internas e no andamento dos trabalhos;
- Não apresentar acusação infundada contra colega ou prestador de serviço, atribuindo infração de que o sabe inocente;
- Respeitar a diversidade, em todas as suas manifestações, em especial em relação a raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social e religião;
- Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, contribuindo para a manutenção de ambiente amplamente cooperativo;
- Promover o intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;
- Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, dando ciência às autoridades competentes;
- Atuar em colaboração e com espírito de equipe, compartilhando com os colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da instituição, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou cargo, emprego ou função;



- Compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de seu trabalho;
- Não exercer comércio entre os colegas, no local de trabalho, ou se utilizar de bens e recursos da empresa para esta finalidade;
- Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código de Conduta e Integridade.

### 7.3 Do relacionamento com o cidadão

O agente público da São Paulo Urbanismo, em seu relacionamento com o cidadão, deve:

- Ser íntegro;
- Agir de maneira transparente e ética;
- Atuar com profissionalismo e impessoalidade;
- Não permitir que as relações de parentesco e/ou amizade interfiram no relacionamento com os cidadãos, gerando atendimento diferenciado ou privilégio;
- Atender o cidadão com agilidade, presteza, qualidade, afabilidade e respeito, fornecendo-lhe informações claras e confiáveis;
- Repudiar qualquer forma de assédio;
- Respeitar todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião e/ou filiação político-ideológica e posição social;
- Buscar, sempre que possível, aperfeiçoar processos de comunicação e o contato com os cidadãos;
- Observar o princípio da gestão democrática, garantindo a participação efetiva, quando previsto, de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas;
- Abster-se de dificultar o exercício regular do direito por cidadão;
- Não iludir ou tentar iludir qualquer cidadão que necessite de atendimento relacionado aos serviços prestados pela SPUrbanismo;
- Assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;

- Assegurar, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, a gestão transparente da informação.

#### **7.4 Do relacionamento com prestadores de serviço, fornecedores e parceiros**

O agente público da São Paulo Urbanismo, em seu relacionamento com prestadores de serviço, fornecedores e parceiros deve:

- Ser íntegro;
- Resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio;
- Agir de maneira transparente e ética;
- Atuar com profissionalismo e impessoalidade;
- Não permitir que as relações de parentesco e/ou amizade interfiram no relacionamento com prestadores de serviço, fornecedores e parceiros, gerando atendimento diferenciado ou privilégio;
- Observar, sempre que possível, a orientação de reunir-se com prestadores de serviço, fornecedores e parceiros acompanhado de ao menos um agente público da SPUrbanismo;
- Zelar pelo patrimônio e pelos recursos da empresa, empregando-os com eficiência e efetividade no estrito cumprimento de seus objetivos sociais;
- Abster-se de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo da licitação;
- Abster-se de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
- Abster-se de afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Abster-se de criar pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato, de modo fraudulento ou irregular;
- Abster-se de obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, decorrentes de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- Abster-se de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública;
- Abster-se de dificultar o exercício regular do direito por qualquer prestador de serviço, fornecedor ou parceiro da SPUrbanismo;
- Fiscalizar com eficiência a execução dos contratos, na forma da lei;

- Manter sob sigilo informações sensíveis, protegendo-as na forma da lei e da Constituição Federal;
- Manifestar-se em nome da SPUrbanismo apenas no limite da competência da função exercida;
- Zelar pela imagem da SPUrbanismo.

## **8 DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS DOS ADMINISTRADORES**

### **8.1 Do relacionamento com a SPUrbanismo**

Sem prejuízo das condutas normatizadas anteriormente, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão:

- Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal por intermédio do exemplo de suas ações;
- Comunicar, imediatamente, à Controladoria Geral do Município as alterações relevantes em seu patrimônio, especialmente quando se tratar de:
  - atos de gestão patrimonial que envolvam:
    - transferência de bens móveis e imóveis em valor definido em regulamento a cônjuge ou companheiro, e a parentes, consanguíneos, por adoção e por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
    - aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa;
    - outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio, assim definidas em regulamento;
  - atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política governamental da qual tenha prévio conhecimento em razão do cargo ou função, inclusive a aquisição de imóveis e investimentos em renda variável, ações, mercadorias, contratos futuros e moedas;
- Comunicar à Controladoria Geral do Município a participação no capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira ou de empresa que negocie com o Poder Público Municipal;
- Abster-se de exercer encargo de mandatário, não remunerado, que implique a prática de atividade empresarial ou quaisquer outras incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função, nos termos da lei;

- Abster-se de receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, assim como tampouco receber transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;
- Resolver internamente, mediante coordenação administrativa, as divergências com outra autoridade pública da alta administração, devendo se abster de manifestações públicas sobre matéria que não seja afeta à sua área de competência.

## 9 DAS DETERMINAÇÕES GERAIS

### 9.1 Do conflito de interesses

O agente público da São Paulo Urbanismo, no que se refere a possível conflito de interesses no exercício de suas atividades, está obrigado a:

- Abster-se de aceitar presente, benefício ou vantagem, exceto as decorrentes de premiação, não sendo considerados presentes os brindes que não possuam valor comercial, não ultrapassando o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

Suscita conflito de interesses o exercício de atividades por agente público da São Paulo Urbanismo que contrarie o interesse público e beneficie interesses particulares, tais como:

- a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva da São Paulo Urbanismo em matéria que se relacione com a finalidade da Diretoria em que esteja lotado;
- o uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo Agente Público tenha acesso em razão do cargo ou função que desempenha, para benefício privado próprio ou de outrem;
- o uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, à qual o Agente Público tenha acesso em razão do cargo.

O agente público da São Paulo Urbanismo poderá prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

- encerrar a atividade externa ou licenciar-se do cargo público ou função pública, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;
- alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;



- na hipótese de conflito de interesses específicos e transitórios, comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto.

## 9.2 Do acesso à informação

O agente público da São Paulo Urbanismo, no que se refere ao acesso à informação no exercício de suas atividades, está obrigado a:

- Assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;
- Proteger informações sigilosas, sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social, na forma da lei e da Constituição Federal;
- Não exigir os motivos da solicitação de informações de interesse público, salvo nas hipóteses legais;
- Não se recusar, sem justificativa, a fornecer informação requerida;
- Não retardar deliberadamente o fornecimento de informação requerida ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- Zelar pelas informações mantidas pela SPUrbanismo, comunicando toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação e toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

## 9.3 Da participação em mídias sociais

O agente público da São Paulo Urbanismo, quando da utilização de redes sociais, está obrigado a:

- Zelar pela imagem da SPUrbanismo;
- Responsabilizar-se pelo conteúdo que publicar em redes sociais ou em qualquer outra plataforma, individual ou colaborativa;
- Abster-se de publicar conteúdo contendo informações ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional da SPUrbanismo;
- Observar os princípios éticos e agir com responsabilidade no que se refere à sua privacidade, à dos colegas, da empresa e dos prestadores de serviço, fornecedores e parceiros da SPUrbanismo;



- Abster-se de realizar ou provocar, de forma deliberada, exposições nas redes sociais e/ou em mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional da empresa e de seus integrantes;
- Abster-se de enviar, publicar ou divulgar informações confidenciais referentes ao trabalho, por meio de mensagens de voz, escritas em papel, e-mails, mensagens instantâneas, comunidades, blogs, fóruns, redes sociais ou outros canais de comunicação eletrônicos;
- Abster-se de utilizar o nome da SPUrbanismo para endossar ou promover produtos, opiniões ou causas;
- Abster-se de fazer manifestações na rede corporativa de cunho étnico, religioso, político e pessoal, divulgando temas que possam ser considerados ofensivos ou praticar qualquer conduta que não seja pertinente ou não seja aceitável no local físico de trabalho.

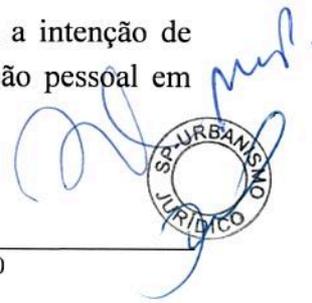
#### **9.4 Da participação em eventos externos**

É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, na condição de titular do emprego ou do cargo ocupado, desde que informada previamente eventual remuneração ao Comitê de Conduta e Integridade, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade pública da alta administração.

#### **9.5 Das atividades de natureza político-eleitoral**

O agente público da São Paulo Urbanismo poderá participar de eventos de natureza político-eleitoral, como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei, devendo:

- Abster-se de participar de eventos de natureza político-eleitoral em prejuízo do exercício de sua função pública;
- Abster-se de implicar o uso de recursos público de qualquer espécie, assim como de outros agentes públicos, em eventos de natureza político-eleitoral, salvo exceções previstas em lei;
- Abster-se de utilizar viagens de trabalho para participar de evento político-eleitoral;
- Abster-se de, a partir do momento em que manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, praticar ato de gestão visando sua promoção pessoal em detrimento do interesse público;



- Abster-se de participar de atividade político-eleitoral ou requerer seu afastamento do emprego ou da função pública que se encontrar exercendo na SPUrbanismo, quando houver a possibilidade de conflito de interesse com o exercício de sua função pública.

## 10. DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A gestão da ética, a ser realizada pelo Comitê de Conduta e Integridade, se reveste do espírito de responsabilidade, ou seja, as violações aos princípios éticos sumarizados neste Código devem ser analisadas com vistas a evitar a reincidência, antecipar repercussões e administrar as consequências.

O Comitê de Conduta e Integridade será composto por 05 (cinco) membros indicados pela Diretoria Executiva da SPUrbanismo, cada qual com mandato de 01 (um) ano e proveniente das seguintes áreas, devendo os seus componentes ser sempre empregados da empresa e, na sua maioria, de provimento efetivo:

- Gerência Jurídica;
- Núcleo de Recursos Humanos;
- Diretoria de Participação e Representação dos Empregados;
- Diretoria executora da atividade fim da empresa;
- Diretoria Administrativa.

### 10.1 Compete ao Comitê de Conduta e Integridade:

- Elaborar seu regimento interno pautando-se impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade e sigilo;
- Receber, apurar e analisar denúncias de ações em desacordo com o Código de Conduta e Integridade;
- O comitê sempre convocado sempre que receber uma denuncia, para que possam seus integrantes deliberar sobre as ações a serem tomadas;
- Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;
- Possibilitar o prévio contraditório, ou seja, o direito de defesa do denunciado ou executor da ação, nos termos da regulamentação específica;
- Julgar as ações, com base nas informações apuradas, concluindo pelo arquivamento da denúncia, ou o envolvimento de outros órgãos na apuração, ou a recomendação ao órgão competente da SPUrbanismo para a aplicação das penalidades cabíveis;

- O comitê poderá a qualquer momento sanar suas dúvidas ou se necessário for acionar a Controladoria do Município, devendo ser sempre por escrito;
- Requisitar de quaisquer áreas da empresa, informações e documentos necessários para o desempenho da sua função;
- Responder a consultas relacionadas ao Código de Conduta e Integridade, dirimindo dúvidas e deliberando sobre casos omissos;
- Revisar o Código de Conduta e Integridade anualmente e propor sua atualização sempre que necessário.

## 10.2 Dos canais de denúncia

Denúncias sobre ocorrências de fraude, corrupção, atos ilícitos, transgressões ao Código de Conduta e Integridade ou sobre outras questões que possam acarretar prejuízos aos princípios e interesses da SPUrbanismo devem ser realizadas pelos seguintes canais:

- Telefone: (11) 3113-7520
- Email: [comitedeconduta@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:comitedeconduta@spurbanismo.sp.gov.br)
- Memorando, carta ou outro documento físico a ser entregue diretamente no protocolo ou remetido pelo correio para o protocolo geral da SPUrbanismo
- Pessoalmente na Coordenação do Comitê da SPUrbanismo, cujo atendimento deverá ser registrado em documento na presença de dois membros do Comitê de Conduta e Integridade.

Será garantido o anonimato do denunciante, caso desejado, sendo vedada a violação da identidade do denunciante, sob pena de responsabilização nos termos do Código de Conduta e Integridade.

A apuração das denúncias recebidas será conduzida imparcialmente, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, da proteção à identidade do denunciante e do denunciado.

As denúncias deverão ser fundamentadas, indicando no mínimo o item do Código de Conduta e Integridade que está sendo infringido.

Denúncia falsa ou de má-fé sujeita o denunciante a sanções disciplinares, assim como também são sujeitas a sanções disciplinares quaisquer tentativas de retaliação.

A São Paulo Urbanismo, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo da Procuradoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Município e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

### 10.3 Das penalidades aplicáveis

As sanções previstas no Código de Conduta e Integridade são aplicáveis a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontrem a ele sujeitas, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, garantindo-se sempre a plena defesa e o contraditório.

São três as espécies de penas passíveis de serem impostas pela Administração nos procedimentos disciplinares, conforme a CLT, os costumes e a jurisprudência trabalhista, punindo-se as faltas mais leves com as penas mais brandas e as faltas mais graves com penas mais severas, conforme segue:

- **Advertência:** a penalidade de advertência é a forma mais branda de exercício do poder disciplinar pelo empregador. É aceitável nas modalidades verbal ou escrita.
- **Suspensão disciplinar:** a suspensão disciplinar não tem limite mínimo, porém o máximo é de 30 (trinta) dias. Sua duração deverá ser proporcional à falta cometida.
- **Dispensa com justa causa ou recomendação de destituição do cargo ocupado ao órgão competente, conforme o caso:** a justa causa consiste na prática de ato doloso ou culposamente grave o suficiente para ensejar a rescisão do contrato de trabalho. A legislação brasileira adota o sistema taxativo das faltas que ensejam a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, sendo para tanto indispensável o procedimento administrativo próprio garantido a ampla defesa e o contraditório nos termos do ACT.

A aplicação das penalidades descritas acima deverão observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração pública, notadamente a impessoalidade, isonomia, proporcionalidade e gradatividade.

O descumprimento das recomendações emanadas pelo Comitê de Conduta e Integridade para a aplicação de penalidades, ou do arquivamento da denúncia ou investigação, deverão ser devidamente motivados pela área competente, sob pena de considerar-se infração aos dispositivos deste Código.

No caso de pessoas jurídicas abrangidas por este Código, será analisada a ocorrência de infração exclusivamente aos seus dispositivos, sem prejuízo da remessa do relatório e documentos que tenham apurado a ocorrência de infrações à lei ou aos Estatutos, e demais normas aplicáveis, aos órgãos, internos e externos, competentes para o processamento e/ou aplicação de outras penalidades.

### 11. REFERÊNCIAS

O presente documento foi elaborado observando-se o determinado:

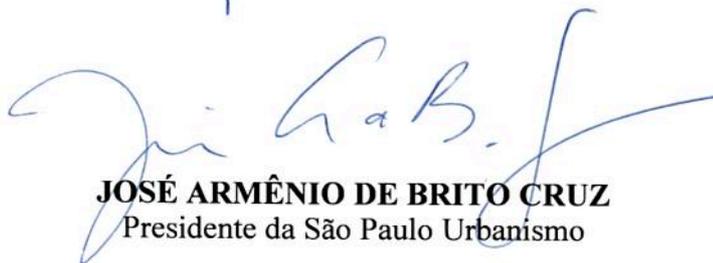
- No Decreto Municipal nº 56.130, de 26 de maio de 2015, que institui, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal;

- Na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre novos padrões de Governança, Riscos e Conformidade da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- No Decreto Municipal nº 58.093, de 20 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observadas pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle.

São Paulo, 25 de Setembro de 2018.



**REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO**  
Presidente do Conselho de Administração da São Paulo Urbanismo



**JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ**  
Presidente da São Paulo Urbanismo